



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E DAS INDICAÇÕES PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ALTAMIRA/PARÁ - QUADRIÊNIO 2025-2029.**

O Conselho Municipal de Educação, torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição e as indicações do Conselho Municipal de Educação de Altamira para todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei Municipal nº3.085/2012 e do seu Regimento Interno.

DO OBJETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o processo de eleição e indicações para a definição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Altamira/PA, para o quadriênio 2025 – 2029.

Art. 2º A função de Conselheiro Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja detentor o conselheiro, não podendo o gestor público municipal dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou de trabalhos próprios do colegiado e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;
- II - Realizar visitas às Unidades Educacionais quando solicitadas;
- III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário
- IV – Empenhar-se em conhecer o Regimento Interno, a legislação e normas educacionais municipal, estadual e federal, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado do Pará aplicáveis à Educação.

Art. 3º Ficam impedidos de integrar o CME:

- I – Estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da lei;
- II – Secretário Municipal, exceto secretário municipal de educação;
- III – Vereador;
- IV – Representante do Poder Judiciário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - Lei nº 3.085/2012**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, representativo da comunidade e da sociedade civil organizada, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público, com a competência normativa e as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, para a discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação e ensino, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade social para todos

Art. 5º As eleições para composição do Conselho Municipal de Educação reger-se-ão a partir da publicação deste Edital de Convocação junto às instituições que compõem o Conselho Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação, nas escolas, nas Redes Sociais e no Diário Oficial do Município de Altamira.

Art. 6º Compete à mesa diretora do CME:

- I - elaborar e divulgar o edital de convocação de eleição e das indicações;
- II - coordenar o processo eleitoral;
- III - proceder os encaminhamentos dos ofícios às instituições, órgãos dos setores públicos e privados;
- IV - receber e organizar os ofícios e atas das instituições e órgãos públicos e privados;
- V - divulgar o resultado da eleição realizada pelas instituições e órgãos públicos e privados;

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação - CME/Altamira compõe-se de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, com elevado conhecimento e experiência em matéria de educação escolar, com mandato de quatro anos, permitida a recondução, assim discriminados:

- I – três conselheiros titulares e três conselheiros suplentes, representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Executivo Municipal, e, escolhidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED/Altamira;
- II – um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicados pelos gestores de unidades escolares municipais;
- III – um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicados pela Secretaria de Estado da Educação – Unidade Regional de Ensino, representantes da educação básica da rede estadual de ensino no município de Altamira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - Lei nº 3.085/2012**

IV – um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicado pelas instituições de Educação Superior públicas, sediadas no Município de Altamira;

V - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicado pelas instituições educacionais privadas de educação básica;

VI – um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicado pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres das instituições de Educação Infantil e das escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

VII - um conselheiro titular e um conselheiro suplente indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Altamira;

VIII – dois conselheiros titulares e dois conselheiros suplentes, escolhidos pelos profissionais do Magistério e da educação, através do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município – SINTEPP/Altamira, entre sindicalizados ou não, e que representem os profissionais da rede municipal de ensino;

IX - um conselheiro titular e um conselheiro suplente, indicados pelos grêmios estudantis ou pelos representantes dos alunos nos conselhos escolares municipais, podendo este fazer parte ou não do grêmio ou do Conselho Escolar.

DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÕES

Art 8º. O período de realização das escolhas das representações, por eleição ou indicação será de 03/11/2025 a 17/11/2025 conforme organização de cada categoria ou instituição.

Art. 9º Os representantes constantes nos incisos II, VI, VIII, IX bem como os seus suplentes, serão indicados por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos, por votação em Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ciência do presente edital a todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como incentivar a participação dos interessados no processo eleitoral.

§ 2º Os Gestores das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos membros dos conselhos escolares e APM e membros dos grêmios estudantis ou representantes dos alunos nos conselhos escolares municipais, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os segmentos/entidades representativas de cada categoria, a mobilização e organização das Assembleias Gerais para a escolha de representantes de Gestores, dos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres e dos Alunos da rede municipal de ensino, de que tratam os incisos II, VI, IX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - Lei nº 3.085/2012**

§ 1º. Os representantes das categorias acima mencionadas deverão comparecer junto à responsável pela organização da eleição dos respectivos pares, no dia e hora agendados para a Assembleia e, a quem interessar, colocar seu nome à disposição para representar sua categoria.

§ 2º. As assembleias deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Mesa Diretora do CME Altamira ou por outras pessoas indicadas por esta.

Art. 11. Os eleitores só poderão votar nos representantes de suas respectivas categorias.

Art. 12. A idade mínima para votar e ser votado, entre a categoria de representante de alunos, é de 18 anos ou emancipados, comprovado através de documento oficial com foto e com indicação de sua matrícula em escola municipal.

Art. 13. Na categoria pais de alunos, representantes dos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Mestres, o eleitor que se fizer presente na votação deverá comprovar que seu filho é estudante da rede municipal de ensino, devendo apresentar obrigatoriamente declaração de matrícula e documento original de identificação com foto.

Art. 14. Cada categoria poderá definir a forma de escolha de seus representantes. O mesmo poderá ocorrer através do voto secreto ou aberto.

Art. 15. Caso, escolham o voto secreto, o eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em urna colocada na mesa receptora de votos, podendo votar em um candidato representante de sua respectiva categoria.

Art. 16. Após o encerramento das Assembleias, o secretário escolhido deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo único: As Atas das Assembleias, uma vez lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes durante o processo de apuração.

Art. 17. Os conselheiros referidos nos incisos I, III, IV, V e VII, do art. 7º, deste edital, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

Art. 18. Após as Assembleias e as indicações, os órgãos e entidades deverão encaminhar, através de ofício físico ou e-mail do CME (cmealtamira@gmail.com), os nomes completos, e-mail e telefone dos escolhidos e as seguintes documentações, quando couber:

I - cópia do RG ou habilitação;

II – cópia do comprovante de residência;

III - declaração de matrícula para categoria de Pais de alunos e de Alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - Lei nº 3.085/2012**

IV - declaração de vínculo com a instituição de ensino para categoria de Diretores;

V – declaração de filiação junto ao SINTEPP para a categoria de Professores;

VI – cópia da Ata de eleição e registro fotográfico, para as categorias dos gestores de unidades escolares municipais, dos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, dos profissionais do Magistério e da educação, escolhidos através do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Município – SINTEPP/Altamira e dos grêmios estudantis ou representantes dos alunos nos conselhos escolares municipais.

Parágrafo Único: Para a categoria de Conselhos Escolares e/ou Associações de Pais e Mestres das instituições de Educação Infantil e das escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, além da cópia da Ata da Assembleia, deverá apresentar também, cópia da Ata de eleição e posse como membro do Conselho Escolar ou APM.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 19. A Mesa Diretora do CME promoverá o deferimento dos eleitos somente daqueles, cuja categoria, preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A Mesa Diretora do CME divulgará, no site oficial do CME (<https://www.cmealtamira.com.br>), o deferimento das candidaturas em até 2 (dois) dias, após o recebimento dos nomes dos representantes das categorias e dos órgãos e entidades.

§ 2º. Os candidatos, cujas representações forem indeferidas pela Mesa Diretora do CME, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, à própria Mesa, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas.

Art. 20. Ao final de todo processo eleitoral, caberá à Mesa Diretora a divulgação dos representantes no site oficial do CME e a apresentação do resultado das eleições de cada segmento ao Conselho Pleno cessante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Presidente do Conselho Municipal de Educação encaminhará a relação nominal dos titulares e suplentes eleitos e indicados, para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de ser elaborado o Decreto e dada a Posse aos novos conselheiros para o quadriênio 2025 a 2029, junto ao Executivo Municipal.



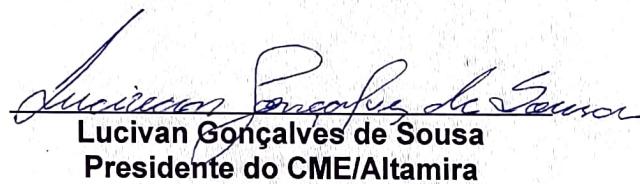
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - Lei nº 3.085/2012

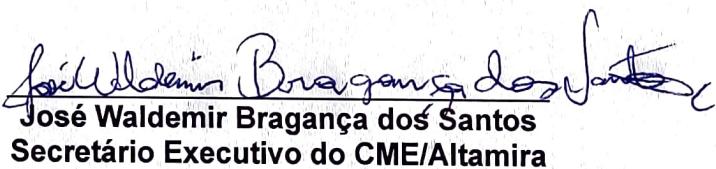
Art. 22. Após a posse dos novos conselheiros será realizada a escolha do Presidente e Vice-Presidente entre seus titulares, de acordo com o Regimento Interno do CME/Altamira.

Art. 23. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Mesa Diretora.

Altamira-PA, 03 de novembro de 2025

Mesa Diretora do CME:


Lucivan Gonçalves de Sousa
Presidente do CME/Altamira


José Waldemir Bragança dos Santos
Secretário Executivo do CME/Altamira